

---

## JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA ESCOLHA DO ARTISTA

### 1. Contextualização da Contratação

1.1. A presente contratação refere-se **do Artista Vitor Fernandes**, consagrada nacionalmente no segmento de piseiro e forró, para apresentação artística durante o **XXXVI Festival do Cajual**, a ser realizado no dia 26 de setembro, na **Praia do Cajual**, no município de Terra Santa/PA.

1.2. O Festival do Cajual constitui evento tradicional do calendário cultural municipal, com forte apelo popular e turístico, promovendo lazer, integração social e valorização da cultura regional, especialmente no contexto amazônico.

1.3. A escolha do Artista Vitor Fernandes fundamenta-se em sua trajetória consolidada no cenário musical brasileiro, marcada por ampla aceitação popular, repertório reconhecido nacionalmente e histórico de apresentações em eventos de grande porte.

1.4. Considerando a magnitude do evento e sua realização em espaço aberto de grande circulação (praia), a contratação de atração de renome nacional mostra-se adequada para garantir qualidade artística, segurança organizacional e expressiva participação do público.

### 2. Justificativa da Necessidade

2.1. O Festival do Cajual tem como objetivos principais:

- promover a integração social;
- fortalecer a cultura popular e regional;
- incentivar o turismo e a economia local;
- proporcionar lazer de qualidade à população.

2.2. O artista Vitor Fernandes apresenta características que justificam sua contratação, tais como:

- reconhecimento nacional consolidado no gênero forró eletrônico;
- forte apelo junto ao público de diferentes faixas etárias;
- repertório compatível com eventos populares e festivos;
- capacidade comprovada de atrair grande público.

2.3. A contratação mostra-se necessária e estratégica, uma vez que:

2.3.1. Eleva o nível artístico do evento, garantindo qualidade técnica e profissionalismo;

2.3.2. Amplia o alcance regional do festival, atraindo visitantes de municípios vizinhos;

2.3.3. Fortalece a identidade cultural e festiva do município;

2.3.4. Contribui para o incremento da economia local (comércio, turismo e serviços);

2.3.5. Potencializa a visibilidade institucional do município.

2.4. Ressalta-se que, por se tratar de artista consagrado e com agenda restrita, sua contratação depende de negociação direta com representante exclusivo, caracterizando inviabilidade de competição.

### 3. Fundamentação Legal

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

3.2. No caso em análise, a inviabilidade de competição decorre de:

- singularidade da apresentação artística;
- consagração do Artista Votor Fernandes perante o público;
- exclusividade de representação comercial.

3.3. A contratação atende aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF), notadamente:

- a) **Legalidade** – respaldo na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Impessoalidade** – escolha baseada em critérios objetivos de notoriedade artística;
- c) **Moralidade** – motivação clara e transparente;
- d) **Publicidade** – formalização adequada do processo;
- e) **Eficiência** – maximização do retorno cultural e econômico.

3.4. Observa-se ainda o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração de:

- necessidade da contratação;
- compatibilidade com o interesse público;
- viabilidade técnica e econômica;
- alinhamento com o planejamento municipal.

3.5. A instrução processual atenderá ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

- comprovação de exclusividade do empresário;
  - justificativa do preço com base em contratações similares;
  - documentação completa para controle e fiscalização.
-

#### 4. Benefícios e Resultados Pretendidos

4.1. A contratação do Artista Vitor Fernandes proporcionará:

- 4.1.1. Elevação do padrão artístico do evento;
- 4.1.2. Ampliação da participação popular;
- 4.1.3. Fortalecimento da cultura musical regional;
- 4.1.4. Atração turística e incremento da economia local;
- 4.1.5. Geração de emprego e renda temporários;
- 4.1.6. Maior visibilidade institucional do município;
- 4.1.7. Promoção de lazer seguro e organizado à população.

#### 5. Conclusão

5.1. Diante do exposto, a contratação direta do Artista Vitor Fernandes, por inexigibilidade de licitação:

- a) **É legal**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) **É necessária**, para atendimento das finalidades culturais e sociais do evento;
- c) **É estratégica**, para o fortalecimento do Festival do Cajual;
- d) **É vantajosa**, considerando o retorno cultural, social e econômico.

5.2. Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente justificada e alinhada ao interesse público, sendo essencial para o êxito do XXXVI Festival do Cajual, consolidando o município de Terra Santa/PA como referência regional em eventos culturais

Terra Santa/PA, 11 de maio de 2026.

---

**MONIQUE MACIEL CARVALHO**  
Matrícula nº 2500900 Secretária  
Municipal de Cultura